

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 05/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados	Comissão
31/043.092/2023	Promoção por ato de bravura	Mateus Crovador da Silva Del Pol 4ª CI, Raul Henrique Oliveira Costa Del Pol 4ª CI, Joilson da Silva Gomes IPJ CI Especial Ref. 07, Robson Holosback de Avila IPJ CI Especial Ref. 07 e Luis Fernando Zaupa IPJ 3.ª CI Ref. 01	Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, João Eduardo Santana Davanço e André Bello.

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) , esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação dos requerentes não reúne os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, já que se tratou de uma ação policial comum e cotidiana naquela região (corredor do tráfico de drogas), sem que, no entanto, tivesse sido colocada em "risco incomum, as suas próprias vidas", até porque a perseguição veicular foi empreendida com o uso de uma VTR Trailblazer, ano 2021, motor com 180 cv de potência, em detrimento a um fiat/pálio EL, ano 1998, carregado com 200 quilos de maconha e motor com 82 cv de potência (na versão mais potente), autor desarmado e em ação individual, frente à quantidade de policiais envolvidos (05 policiais civis armados), tampouco vislumbrou-se "atos altamente meritórios" e a "presença de um espírito público responsável pela superação do estrito cumprimento do dever".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da Promoção Extraordinária por ato de bravura, acolhendo o voto da Comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Nilson Fonseca Martins, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, Alex Cândido Ferreira Severino e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/075.956/2023	Remoção ex officio	Heitor Alef Gonçalves Ribeiro dos Santos EPJ 3ª CI Ref 01	Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) a remoção definitiva, ora pleiteada, atende os requisitos da legalidade, bem como vem contribuir para a evolução da Polícia Civil, ante a necessidade premente de se compor um Escritório de Projetos da Polícia